



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de Fevereiro de 2009



Série

Número 16

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 16/2009

Regulamenta o programa de incentivos à contratação, designado por PIC.

Portaria n.º 17/2009

Regulamenta a concessão de um prémio de auto-colocação a desempregados de longa duração.

Portaria n.º 18/2009

Regulamenta o programa ocupacional para seniores, designado por POS.

Portaria n.º 19/2009

Regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros ao programa formação/emprego, designado por FE.

Portaria n.º 20/2009

Regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros da medida estágios profissionais, designado por EP.

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 21/2009

Actualiza o valor do preço de construção por m² de área bruta (Pc) para o ano de 2009, nos termos do disposto no ponto 4, da Portaria n.º 108/2005, de 19 de Setembro.

Despacho normativo n.º 2/2009

Actualiza os valores-base dos terrenos para efeitos de determinação do preço de constituição de direitos de superfície.

2 - A apresentação do documento referido no número anterior ocorrerá durante o período de vigência dos contratos a termo e durante três anos para os contratos sem termo.

10.º
Incumprimento

1 - Caso haja, durante o período de acompanhamento, a cessação do contrato de trabalho por motivos imputáveis ao trabalhador, será o mesmo notificado no sentido de efectuar a reposição proporcional ao tempo não cumprido, ficando ainda, durante seis meses, impedido de reactivar a sua inscrição no IRE.

2 - As falsas declarações para efeitos de obtenção dos apoios previstos nesta Portaria, têm como consequência a devolução integral das verbas concedidas, independentemente do momento em que tal infracção seja detectada, e o trabalhador fica impedido de reactivar a sua inscrição no IRE por um período de um ano, sem prejuízo da instauração de procedimento civil e criminal.

3 - Quando não se verifique a reposição voluntária das verbas, será desencadeado o processo de cobrança coerciva, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

11.º
Financiamento do programa

O financiamento desta medida é assegurado pelo orçamento privativo do IRE, e poderá usufruir de co-financiamento comunitário.

12.º
Regulamentação interna

Compete ao IRE elaborar a regulamentação interna que se torne necessária à execução deste programa.

13.º
Vigência

1 - Esta medida é válida apenas para os contratos celebrados a partir da entrada em vigor da presente Portaria e para as candidaturas que sejam apresentadas até 31 Dezembro de 2009, podendo este prazo ser prorrogado por despacho do Secretário Regional dos Recursos Humanos.

2 - A Portaria mantém-se em vigor até que termine o prazo de acompanhamento em relação a todos os apoios concedidos.

14.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em 18 de Fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS,
Eduardo António Brazão de Castro

Portaria n.º 18/2009

de 23 de Fevereiro

No âmbito da política de emprego do Governo Regional, constitui prioridade o combate e a prevenção ao desemprego

de longa duração. De entre as pessoas que permanecem há mais de seis meses na situação de desempregadas, constata-se que um dos grupos de mais difícil reinserção é o daqueles que têm uma idade mais avançada.

Esta dificuldade resulta, normalmente, de dois factores: de alguma resistência por parte das entidades empregadoras em admitir os menos jovens e, por outro lado, por este grupo ser maioritariamente composto por pessoas que durante muitos anos desempenharam uma determinada profissão, tendo agora naturais dificuldades de adaptação a tarefas de outra natureza e, na maioria dos casos, terem baixas qualificações.

Verifica-se também, da parte da maioria destas pessoas, uma grande vontade de regressarem ao trabalho e de se sentirem activas. Acresce, em relação aos que não beneficiam de prestações sociais, nomeadamente subsídio de desemprego, a necessidade premente de usufruírem de um rendimento mensal para assegurarem a sua subsistência e das suas famílias.

Importa, assim, contribuir para evitar o afastamento prolongado destes desempregados relativamente ao mercado de trabalho, proporcionando-lhes uma ocupação em actividades de interesse colectivo, pela qual recebam uma compensação monetária.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, de Estatuto Político-Administrativo, da Região Autónoma da Madeira, aprovado, pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho e tendo em conta as atribuições cometidas ao Instituto Regional de Emprego, previstas na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/M, de 5 de Abril, aprovar o seguinte:

1.º
Objecto

O presente diploma aprova e regulamenta o “Programa Ocupacional para Seniores”, adiante designada por POS, o qual é promovido pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através do Instituto Regional de Emprego, adiante designado por IRE.

2.º
Objectivos

O POS tem os seguintes objectivos:

- a) Proporcionar aos desempregados seniores uma ocupação em actividades de interesse colectivo;
- b) Contribuir para evitar o afastamento prolongado destes desempregados relativamente ao mercado de trabalho, proporcionando-lhes uma actividade remunerada;
- c) Sensibilizar as entidades do sector público ou do sector privado sem fins lucrativos, para a necessidade de proporcionar uma ocupação àqueles que, estando numa situação de desemprego há mais de seis meses, têm uma idade que dificulta o seu ingresso no mercado de trabalho.

3.º
Destinatários

O POS tem por destinatários os desempregados inscritos no IRE há mais de seis meses que, tendo uma idade igual ou superior a 55 anos, revelem disponibilidade para exercer uma actividade compatível com as suas qualificações e experiência profissional e não se encontrem a receber subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego.

4.º Entidades enquadradoras

Podem candidatar-se ao presente programa, quaisquer entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que, no acto da candidatura, comprovem não ter dívidas ao Estado, nomeadamente à Segurança Social ou à Administração Fiscal.

5.º Actividades a desenvolver

1 - As actividades a desenvolver devem visar a satisfação de necessidades sociais e colectivas de importância relevante para a comunidade onde se integra a entidade enquadradora.

2 - O desenvolvimento da actividade ocupacional não deve nunca resultar na ocupação de lugares que deveriam ser ocupados por trabalhadores vinculados à entidade enquadradora.

3 - Só podem ser atribuídas aos ocupados funções que sejam susceptíveis de ser desempenhadas pelos mesmos, de acordo com a sua qualificação e experiência.

6.º Duração

1 - O programa decorre continuamente, a partir da entrada em vigor deste diploma e durante a sua validade, podendo cada desempregado cumprir um período máximo de 24 meses de actividade, não prorrogáveis, com excepção do disposto no número seguinte.

2 - Nos casos em que, no final do período de ocupação, o desempregado se encontre a menos de um ano da idade de aposentação ou reforma, a actividade pode prolongar-se por esse período, se houver disponibilidade e interesse por parte da entidade e do desempregado.

7.º Horário

1 - Os desempregados ocupados devem praticar um horário de 35 horas semanais, não ultrapassando as 7 horas diárias.

2 - Os horários devem ser fixados no período compreendido entre as 08h00 e as 22h00, durante 5 dias por semana, de segunda a sexta-feira, seguindo-se dois dias de descanso.

3 - O horário também pode ser, se for da conveniência da entidade enquadradora e em função da actividade a desenvolver, distribuído por 5 dias e meio, sempre sem ultrapassar as 35 horas semanais.

4 - Em cada dia completo de actividade, deve haver um intervalo de, pelo menos, uma hora para a refeição, não podendo cada período de trabalho ser superior a 5 horas.

5 - Qualquer alteração ao anteriormente disposto, em termos de horário e de dias de actividade, tem que ser devidamente justificada e sujeita à aprovação prévia do desempregado e do IRE.

6 - A alteração prevista no número anterior só pode acontecer, no máximo, duas vezes durante o período de ocupação.

8.º Apresentação dos projectos

1 - As entidades interessadas devem apresentar ao IRE os seus projectos de ocupação, mediante o preenchimento de formulário próprio, com um mínimo de 15 dias de antecedência em relação à data em que se pretende o início da actividade.

2 - As colocações são efectuadas no início de cada mês e dependem da existência de candidatos adequados e da disponibilidade orçamental do IRE.

3 - Se, após dois meses da apresentação da candidatura, o IRE não conseguir apresentar candidatos adequados, a candidatura caduca e será arquivada.

4 - Para cada candidatura e para cada função a desempenhar pelos desempregados ocupados, a entidade proponente indica um responsável pelo acompanhamento da actividade, o qual deverá exercer funções que lhe permitam acompanhar o dia-a-dia da actividade do desempregado ocupado.

5 - Ao responsável referido na alínea anterior, compete avaliar o desenvolvimento da actividade do ocupado, colaborar com os técnicos do IRE aquando das suas visitas ao local da actividade e elaborar um relatório final de avaliação, em impresso próprio, a remeter ao IRE juntamente com o último mapa de assiduidade.

9.º Seleção de projectos

1 - Os projectos de ocupação são seleccionados em função do número de vagas disponíveis e sempre tendo em conta os objectivos e regras do programa.

2 - Em igualdade de circunstâncias, são preferencialmente seleccionados os projectos de entidades que:

- Nunca tenham participado em programas ocupacionais na área do emprego;
- Tenham admitido, para os seus quadros, desempregados anteriormente colocados na mesma entidade em programas ocupacionais da área do emprego;
- Apresentem candidaturas em áreas em que o interesse colectivo tenha maior relevância.

3 - O número de vagas apresentadas por cada entidade pode ser reduzido pelo IRE, nas seguintes situações:

- Por motivo de gestão das vagas disponíveis e das disponibilidades orçamentais afectas ao programa;
- Quando a entidade solicita a colocação de mais de um desempregado para exercer funções idênticas e a desempenhar no mesmo local.

10.º Análise e decisão

1 - A decisão sobre os projectos apresentados, no âmbito do presente diploma, compete ao Presidente do Conselho de Administração do IRE, que a toma no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da candidatura.

2 - O IRE pode solicitar às entidades enquadradoras, esclarecimentos e entrega de elementos instrutórios complementares não podendo, em caso algum, exceder-se o prazo máximo de 90 dias úteis para a decisão final.

3 - As entidades enquadradoras têm o prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior.

4 - Na sequência da decisão de aprovação, as entidades assinam um Termo de Aceitação.

11.º

Recrutamento e selecção de candidatos

O IRE procede ao recrutamento e selecção dos candidatos tendo em conta, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Pertencerem a grupo social desfavorecido ou que revele maior dificuldade de inserção ou reinserção no mercado de trabalho;
- b) Possuírem inscrição mais antiga no IRE;
- c) Serem beneficiários do Rendimento Social de Inserção ou qualquer outro sistema de apoio social, com excepção do Subsídio de Desemprego ou Subsídio Social de Desemprego;
- d) Possuírem o perfil definido pela entidade enquadradora;
- e) Residirem, preferencialmente, no concelho onde decorra a actividade;
- f) Não terem participado, anteriormente, em programas ocupacionais da área do emprego.

12.º

Compensações

1 - A participação no programa garante ao desempregado ocupado o recebimento dos seguintes valores mensais, pagos pelo IRE:

- a) Compensação mensal em montante igual ao valor da remuneração mínima mensal em vigor na Região;
- b) Subsídio de refeição igual ao montante atribuído aos trabalhadores da administração pública regional;
- c) Subsídio de transporte para uso de transporte colectivo, por reembolso, contra apresentação do recibo de aquisição do passe social;
- d) Nos casos em que não seja possível o uso de transporte colectivo, será atribuído o valor equivalente ao passe social, num máximo de 12,5% da remuneração mínima mensal.

2 - Os participantes neste programa são abrangidos pelo regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, cabendo aos mesmos a contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, devida pelo trabalhador.

3 - O IRE suporta os encargos decorrentes da inscrição dos participantes na Segurança Social e assumirá a posição da entidade contribuinte, no que se refere à contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, devida pela entidade empregadora.

13.º

Seguro

A todos os desempregados participantes nas actividades deste programa, é garantido um seguro de acidentes de trabalho, cuja celebração e pagamento são da responsabilidade do IRE.

14.º

Outras regalias

1 - As entidades enquadradoras devem facultar aos desempregados ocupados as condições e os meios necessários ao exercício das suas actividades, suportando eventuais despesas de transporte quando as tarefas a desempenhar obriguem a deslocação para fora do local normal da actividade.

2 - Os desempregados ocupados têm direito, ao fim de cada período de três meses de ocupação, a um período de cinco dias úteis de descanso, respeitando as seguintes regras:

- a) A acumulação destes períodos carece de autorização prévia do IRE e não pode exceder 3 períodos;
- b) O último período de descanso a que o desempregado ocupado tenha direito deve ser gozado dentro do limite de tempo da ocupação.

15.º

Colaboração das entidades enquadradoras

No decurso das actividades do programa, as entidades enquadradoras devem:

- a) Proporcionar aos participantes uma actividade compatível com as suas qualificações e experiência profissional;
- b) Zelar pelo cumprimento, por parte dos desempregados ocupados, das obrigações inerentes à participação no programa;
- c) Prestar colaboração, quando seja solicitado, no processo administrativo e de avaliação dos projectos de actividade ocupacional;
- d) Informar, por escrito, o IRE, de todas as situações que, justificadamente, possam aconselhar a interrupção ou suspensão definitiva da actividade ocupacional, aguardando a decisão por parte do IRE e mantendo-se, entretanto, a actividade ocupacional;
- e) Enquadram-se nas situações referidas na alínea anterior, nomeadamente, os casos de inadaptabilidade às funções ou de incapacidade para as mesmas;
- f) Nos casos em que se verifique atitude disciplinarmente incorrecta por parte do desempregado ocupado, deverá a entidade enquadradora, tratando-se de falta pouco grave, optar por advertência escrita, com cópia ao IRE ou, se considerar a atitude muito grave, optar pela sua suspensão com notificação escrita ao desempregado e comunicação imediata ao IRE;
- g) Facilitar a ida dos desempregados ao IRE, sempre que forem, por este, convocados.

16.º

Acordo de Actividade Ocupacional

A aprovação do projecto de actividade ocupacional, fica condicionada à assinatura de um Acordo de Actividade Ocupacional, por parte do IRE, da entidade enquadradora e do desempregado ocupado, do qual constam as condições de desenvolvimento da actividade e os compromissos assumidos por cada uma das partes.

17.º

Assiduidade

1 - As entidades enquadradoras efectuem o controlo mensal de assiduidade dos desempregados ocupados, em mapa próprio, o qual deve ser remetido ao IRE, até ao 2.º dia útil do mês seguinte a que respeita a actividade, depois de devidamente assinado.

2 - Os mapas de assiduidade que não dêem entrada no IRE no prazo estipulado, podem implicar a suspensão da actividade.

18.º

Regime de faltas

1 - Entende-se por falta, a ausência, durante um dia, à actividade ocupacional.

2 - Durante as actividades do programa, aplicar-se aos desempregados ocupados o regime de faltas em vigor no Código do Trabalho.

3 - As faltas injustificadas implicam o desconto correspondente no subsídio mensal, bem como no subsídio de refeição.

4 - As faltas justificadas, não retiram ao desempregado o direito ao recebimento dos subsídios correspondentes aos dias em falta, salvo se:

a) Em caso de doença, o desempregado tiver direito ao subsídio de doença;

b) Em caso de acidente, o desempregado tiver direito a qualquer subsídio ou seguro compensatório.

19.º Exclusões

1 - São excluídos do programa os candidatos que:

a) Prestem falsas declarações com vista à participação no programa;

b) Não compareçam no primeiro dia de actividade sem aviso prévio ou justificação por escrito;

c) Não cumpram as obrigações previstas no Acordo de Actividade Ocupacional;

d) Faltem injustificadamente durante 5 dias úteis consecutivos ou 10 interpolados;

e) Faltem, ainda que justificadamente, mais de 30 dias consecutivos ou 60 interpolados;

f) Mostrem inadaptabilidade às funções ou incapacidade para as mesmas;

g) Aleguem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas;

h) Tenham atitude disciplinarmente incorrecta, considerada muito grave;

i) Sejam alvo dessa decisão por parte do IRE, na sequência de pedido fundamentado da entidade enquadradora.

2 - Salvo no caso previsto na alínea e) e f) do número anterior, os desempregados podem ser excluídos de futuras colocações em programas de emprego.

20.º Cessaçãõ da actividade

Para além das situações previstas nas alíneas d), e) e f), do ponto 15.º, a actividade ocupacional termina, de imediato, se o desempregado obter colocação profissional, seja por sua iniciativa ou do IRE sendo que, neste último caso, é seu dever aceitar a oferta de emprego proposta.

21.º Suspensãõ da actividade

1 - Por motivos devidamente justificados, que se prendam com as funções desempenhadas pela instituição onde se desenrola a actividade ocupacional, pode a entidade enquadradora solicitar ao IRE a interrupção temporária da actividade, a qual pode ser solicitada o máximo duas vezes durante o período de actividade, não podendo ter duração inferior a uma semana ou superior a um mês.

2 - A actividade também pode ser suspensa quando exista impedimento objectivo de desempenhá-la, por parte do desempregado, nomeadamente por motivos de doença, não podendo a suspensão ser superior a 6 meses.

3 - Nos casos em que a interrupção da actividade seja autorizada pelo IRE, o desempregado não recebe as compensações previstas e o período de colocação é acrescentado por tempo igual ao da suspensão.

22.º Desistências

1 - As desistências devem ser comunicadas ao IRE e à entidade, por escrito, com apresentação dos motivos e com a antecedência mínima de 15 dias.

2 - Se o IRE considerar que os motivos apresentados não são aceitáveis, as consequências podem ir desde a impossibilidade de voltarem a ser colocados em Programas de Emprego até à devolução integral das verbas recebidas.

23.º Substituições

1 - Em caso de desistência ou exclusão durante o primeiro mês de ocupação, procede-se à substituição do desempregado, respeitando os critérios de selecção previstos no ponto 11.º, e desde que sejam mantidas, pela entidade, as condições que levaram à aprovação da candidatura.

2 - Para além do limite temporal definido no número anterior, o processo será encerrado, podendo as entidades enquadradoras proceder a nova candidatura.

24.º Recolocações

Depois de terem concluído uma participação no POS, os candidatos inscritos no IRE podem voltar a ser colocados no mesmo Programa, mas apenas dois meses após a reactivação da sua inscrição e nunca na mesma entidade onde já estiveram colocados.

25.º Impedimentos

Não podem ser colocados, ao abrigo deste Programa, numa determinada entidade, os desempregados que tenham tido, com essa entidade, uma anterior relação de trabalho ou prestação de serviços.

26.º Pagamento das compensações

As compensações são processadas e liquidadas mensalmente, pelo IRE, através de transferência bancária, a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior àquele a que respeita a actividade desenvolvida.

27.º Acompanhamento

O POS é alvo de acompanhamento, avaliação e controle por parte do IRE, devendo os desempregados ocupados e as entidades enquadradoras, proporcionar toda a colaboração que lhes seja solicitada para a prossecução dessas tarefas.

28.º Financiamento

O financiamento decorrente deste programa é assegurado pelo orçamento privativo do IRE, o qual é co-financiado pelo Fundo Social Europeu.

29.º Regulamentação

Compete ao IRE elaborar a regulamentação interna necessária à execução da presente Portaria.

30.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em 18 de Fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS,
Eduardo António Brazão de Castro

Portaria n.º 19/2009

de 23 de Fevereiro

O Programa Formação/Emprego tem por objectivo, dar resposta às necessidades de formação dos desempregados com maior dificuldade de inserção, proporcionando-lhes também uma experiência profissional em contexto de trabalho, na perspectiva de tornar mais fácil a sua integração profissional.

Analisada a execução deste Programa durante os anos em que tem estado em execução, verifica-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos e melhorias, como sejam permitir um alargamento do período de formação, adaptar este período aos vários tipos de actividades abrangidas e incentivar a selecção e posterior contratação dos grupos de mais difícil inserção.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, de Estatuto Político-Administrativo, da Região Autónoma da Madeira, aprovado, pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho e tendo em conta as atribuições cometidas ao Instituto Regional de Emprego, previstas na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/M, de 5 de Abril, aprovar o seguinte:

1.º
Objecto

O presente diploma define o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros ao Programa Formação/Emprego, adiante designado por FE, promovido pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através do Instituto Regional de Emprego, adiante designado por IRE.

2.º
Objectivos

O programa FE tem, como objectivos:

- a) Proporcionar aos desempregados ou candidatos a primeiro emprego uma valorização profissional através de uma formação teórico-prática em contexto de trabalho que lhes facilite a sua inserção ou reinserção profissional;
- b) Propiciar às entidades recursos humanos qualificados e adaptados às suas necessidades;
- c) Assegurar um elevado nível de emprego aos candidatos no final da formação.

3.º
Destinatários

1 - O Programa FE destina-se a activos desempregados ou candidatos a primeiro emprego, com idade igual ou superior a 16 anos, e que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estejam inscritos no IRE;

b) Possuam disponibilidade para cumprir o período de formação;

- c) Possuam a escolaridade obrigatória;
- d) Não possuam qualquer qualificação profissional de nível II, III, IV ou V.

2 - Para efeitos da determinação da idade dos participantes, deverá atender-se à data do início da sua actividade no programa.

3 - Podem ser admitidos candidatos que não possuam escolaridade obrigatória de acordo com a idade, desde que assegurem um elevado nível de emprego aos participantes no final da formação.

4.º
Entidades enquadradoras

1 - Podem candidatar-se aos apoios previstos neste programa quaisquer entidades privadas com ou sem fins lucrativos, mediante a apresentação de projectos que assegurem um elevado nível de emprego aos participantes no final do programa.

2 - As entidades enquadradoras devem garantir um mínimo de 70% de integração dos participantes no final da acção.

3 - A entidade enquadradora deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Encontrar-se regularmente constituída;
- b) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Ter a situação regularizada no que respeita a apoios comunitários, nacionais e regionais, independentemente da sua natureza e objectivos, designadamente os concedidos pelo IRE;
- d) Cumprir os demais requisitos e obrigações inerentes aos apoios comunitários;
- e) Cumprir os demais requisitos previstos na regulamentação específica elaborada pelo IRE e no respectivo termo de aceitação da decisão.

4 - Os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são objecto de verificação em sede de apresentação da candidatura.

5.º
Conteúdo dos projectos

Os projectos devem proporcionar aos participantes uma formação teórico-prática, através de formação teórica ministrada em sala e de formação prática em posto de trabalho.

6.º
Organização das acções de formação

1 - As acções de formação a desenvolver no âmbito do programa FE têm uma duração de 6 meses, 9 meses ou 12 meses.

2 - Sempre que o grupo de participantes seja, em 60% ou mais, preenchido por desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, a duração das acções previstas no ponto anterior poderá ser acrescida de 2 meses na formação prática.

3 - A formação teórica com a qual deve iniciar-se o programa, é variável em função da duração do programa:

- a) Na formação de 6 meses a formação teórica, tem a duração mínima diária de 3 horas e máxima de 7 horas,